

ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência: Concorrência Pública n.16/2018

Processo Administrativo n. 542228/2018

OBJETO: Contratação de empresa no ramo de engenharia destinada a retomada da construção das Unidades Básicas de Saúde do Jardim Maringá, Cabo Michel e São Mateus, sendo todas do Padrão – III, em conformidade com as planilhas de quantitativos, os cronogramas físico-financeiros, os projetos arquitetônicos, os projetos complementares, e memoriais descritivos, das respectivas unidades os quais se encontram nos anexos.

I - PRELIMINAR

O presente relatório trata-se da análise e posterior julgamento dos Recursos Administrativos impetrados TEMPESTIVAMENTE, pelas empresas: **ETHOS LOCADORA E SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.954.823/0001-68, **ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.869.073/0001-14, **REGIANE GONÇALVES DE CARVALHO EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.574.991/0001-00 e **PROTEGE – SISTEMA DE PROTECAO ATMOSFERICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.232.014/0001-29 que buscam a reforma da decisão da CPL na Concorrência Pública nº 16/2018, conforme análise da sessão interna publicada no email, site da prefeitura e demais meios de publicação no dia 17/12/2018.

Inicialmente destacamos que a presente análise recursal buscará explorar as argumentações e fundamentos das empresas participantes da Concorrência Pública epígrafado.

As ilações que não dizem respeito ao motivo de convencimento de decisão acerca desta, que por ventura estejam registradas pelas licitantes nos recursos interpostos, embora a CPL tenha tomado conhecimento, não serão de estudo e resposta no presente julgamento.

II - DOS FATOS E PEDIDOS

Expõem as Impugnantes as razões de fato e de direito, como se segue:

- 1) A empresa **PROTEGE SISTEMA DE PROTEÇÃO ATMOSFERICA – LTDA** alega que a empresa **RAPHAEL PIVA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA – ME** é optante pelo simples nacional e ao elaborar sua proposta de preço, para participar da Concorrência nº 016/2018 oriundo do Processo Administrativo nº 542228/2018, deixou de proporcionar a Administração as deduções de impostos previsto no artigo 13 § 3º da lei Complementar 123/2006, ou seja, incluíram composição de leis sociais impostos que não serão recolhidos, tais como: Sesi, Senai, Incra, Sebrae e Salário Educação, além de considerar em suas composições de BDI taxas de PIS e COFINS, superiores as

efetivamente pagas, implicando assim em eventual sobrepreços de suas propostas. Desta forma a empresa PROTEGE SISTEMA DE PROTEÇÃO ATMOSFERICA – LTDA requer da CPL o acolhimento das razões supra, para ao final, ser revista a decisão proferida, desclassificando a empresa **RAPHAEL PIVA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA – ME** e classificando a proposta apresentada pela recorrente, e declarada vencedora do certame para o lote 1.

- 2) A empresa **ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** ser revista à decisão proferida, desclassificando da recorrente por ter sido desclassificada por não apresentação dos arquivos em mídia digital, conforme solicitado no item 12.3 do edital.
- 3) A empresa **ETHOS LOCADORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP** requer que as empresas **RAPHAEL PIVA CONSTRUTORA E IMOBILIARIA – ME**, **PROTEGE SISTEMA DE PROTEÇÃO ATMOSFÉRICA LTDA** E **REGIANE GONÇALVES DE CARVALHO EIRELI – ME** sejam consideradas **DECLASSIFICADAS** por não cumprir ao instrumento convocatório, conforme preceitua a Lei 8.666/93, e a recorrente como única **CLASSIFICADA** no processo licitatório, uma vez que, como já demonstrado na interposição de recurso que o Parecer Técnico da Secretaria de Saúde – VG se equivocou ao desclassificar a Recorrente, desta forma exigindo a sua **CLASSIFICAÇÃO**, uma vez que a recorrente atendeu a todos os itens do edital.

Diante das RAZÕES apresentadas, seguindo o rito processual, em submissão ao princípio do contraditório e da ampla defesa assegurado pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal/88, foi concedido prazo para apresentação das contrarrazões, onde a empresa **PROTEGE SISTEMA DE PROTEÇÃO ATMOSFERICA – LTDA** e **REGIANE GONÇALVES DE CARVALHO EIRELI – ME** apresentou suas contrarrazões de fato e de direito, alegando que as recorrentes **ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** e **ETHOS LOCADORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP**, não devem ser acolhidos visto que não procedem pois imputa um rigor em excesso de formalismo que acaba por macular a própria finalidade da licitação, em razão de mero formalismo e a

Também alega a contrarrazoante que apresentou os documentos conforme solicitado no edital bem como estão todos plenamente de acordo com a Lei 8.666/93 de com toda a legislação que rege o processo do certame.

Destarte, a contrarrazoante solicita que a CPL mantenha sua decisão que **CLASSIFICA** a contrarrazoante e reformule a decisão do lote 1 em julgar classificada a empresa e **RAPHAEL PIVA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA – ME**, julgando-a **INABILITADA**, pelas razões já demonstradas no recurso administrativo, protocolado anteriormente.

Em síntese é o relatório.

III – DA ANÁLISE

Tais questionamentos das recorrentes depreendem da análise técnica realizada pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

Vejamos o parecer técnico:



Prefeitura Municipal de
VÁRZEA GRANDE



SUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Várzea Grande, 18 de Janeiro de 2018

Referente: Concorrência Pública 16/2018
Processo Administrativo: 54228/18

Prezada Presidente Comissão Permanente da Licitação,

A equipe técnica vem por meio deste, encaminhar o **Parecer Técnico em resposta aos Recursos Administrativos encaminhados pelas PROTEGE SISTEMA DE PROTEÇÃO ATMOSFÉRICA - LTDA, ALCANCE CONSTRUTORA E INCOORPORADORA LTDA, ETHOS LOCADORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP e REGIANE GONÇALVES CARVALHO EIRELI** na fase de Propostas do edital da Concorrência Pública 16/2018, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE ENGENHARIA DESTINADA A RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO JARDIM MARINGÁ, CABO MICHEL E SÃO MATEUS, SENDO TODAS DO PADRÃO III.

PARECER TÉCNICO ACERCA DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPELADO PELA EMPRESA PROTEGE SISTEMA DE PROTEÇÃO ATMOSFÉRICA - LTDA

Em atenção ao recurso interposto pela Licitante PROTEGE SISTEMA DE PROTEÇÃO ATMOSFÉRICA – LTDA acerca do pedido de revogação da decisão da Comissão Permanente de Licitação que classificou a proposta da licitante **RAPHAEL PIVA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA – ME**, devido o descumprimento de regras do edital com as alíquotas obrigatórias da lei complementar.

Ao proceder à análise do pedido observamos que a licitante **RAPHAEL PIVA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA – ME** portadora do CNPJ 21.857.277/0001-05 no referido edital apresenta o percentual do BDI idêntico ao utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, como pode ser verificado na página 1286.

PARECER TÉCNICO ACERCA DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPELADO PELA EMPRESA ALCANCE CONSTRUTORA E INCOORPORADORA LTDA.

No proceder à análise a equipe técnica do recurso interposto pela Licitante ALCANCE CONSTRUTORA E INCOORPORADORA LTDA acerca da desclassificação da empresa por não atender o item 12.3, do Edital de Licitação por parte da Comissão Permanente de Licitação.

O item 12.3 do edital, mídia digital, consta como requisito no Envelope II – Proposta de Preços. Fica nítida a inobservância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que a licitante supracitada deixou de atender ao referido item.

Av. Castelo Branco, 2500, Água Limpa, Várzea Grande – MT – 78.125-700
<http://www.varzeagrande.mt.gov.br>



Prefeitura Municipal de
VÁRZEA GRANDE



Tal princípio consubstancia-se em "princípio essencial cuja inobservância enseja em nulidade procedimental". Além de mencionado no artigo 3º da Lei 8.666/93, ainda tem matizes arraigadas no art. 41, segundo o qual: "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

Assim, vincular-se ao edital implica no reconhecimento, seja por parte da Administração, seja por parte dos licitantes, de que ambos estão "adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato".

De acordo com Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório:

É a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". (FURTADO, Lucas Rocha, Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)

É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

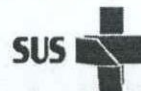
Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

Av. Castelo Branco, 2500, Água Limpa, Várzea Grande - MT - 78.125-700
<http://www.varzeagrande.mt.gov.br>



Prefeitura Municipal de
VÁRZEA GRANDE



XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

Maria Sylvia Zanella Di Pietro argumenta em seu livro de Direito Administrativo. 26º ed. São Paulo: Atlas, 2013:

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I). (PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di argumenta em seu livro de Direito Administrativo. 26º ed. São Paulo: Atlas, 2013)

Celso Antônio Bandeira de Melo orienta em seu livro de Curso Direito Administrativo:

A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada. (MELO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, 2010, p. 535.)

A mestre Maria Sylvia Zanella Di Pietro nos ensina sobre o tema:

"Quando a Administração estabelece, no edital, ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em

Av. Castelo Branco, 2500, Água Limpa, Várzea Grande - MT - 78.125-700
<http://www.varzeagrande.mt.gov.br>



Prefeitura Municipal de
VÁRZEA GRANDE



especial do da igualdade entre os licitantes, pois aquele que prendeu os termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou. Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital." DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2007, p.357.

É o que posiciona a jurisprudência do STJ:

A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art.41) (REsp nº 797.179/MT, 1ª T., rel. Min.Denise Arruda, j. em 19.10.2006, DJ de 07.11.2006)

Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não, podendo descumprir as normas e condições dele constantes. É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras devesse ser reprimido. Não pode a Administração ignorar tais regras sob o argumento de que seriam viciadas ou inadequadas. Caso assim entenda, deverá refazer o edital, com o reinício do procedimento licitatório, jamais ignorá-las. (MS nº 13.005/DF, 1ª S., rel. Min. Denise Arruda, j. em 10.10.2007, DJe de 17.11.2008).

Cabe ainda ressaltar que existem Orientações e Jurisprudências do tribunal de Contas da União concernentes a Vinculação ao ato convocatório:

Acórdão 1060/2009 Plenário (Sumário)

Observe, no que se refere a eventuais alterações propostas, o dever de manutenção do vínculo e compatibilidade estabelecidos inicialmente entre o ato convocatório, o cronograma físico-financeiro e a execução da obra.

Acórdão 932/2008 Plenário

Faça constar dos termos de contratos cláusula que estabeleça sua vinculação ao edital de licitação, conforme o art. 55, XI, da Lei no 8.666/1993.

Av. Castelo Branco, 2500, Água Limpa, Várzea Grande - MT - 78.125-700
<http://www.varzeagrande.mt.gov.br>



Prefeitura Municipal de
VÁRZEA GRANDE



Acórdão 2387/2007 Plenário

Observe rigorosamente o princípio da vinculação ao edital, previsto nos arts. 3º e 41, da Lei nº 8.666/1993, abstendo-se de efetuar prorrogações de contratos não previstas.

Ressaltamos que a Administração publicou o edital da Concorrência Pública n. 15/2018, na imprensa oficial, jornal de grande circulação regional e site da Prefeitura de Várzea Grande, com realização da sessão pública prevista para 25/09/2018. Publicado o certame, a Lei n. 8666/93, faculta a impugnação ao edital pelo licitante em até 02 (dois) dias úteis antes da abertura do certame, conforme disposto n art. 41, §1º da Lei supramencionada.

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. "

Constatamos que nenhuma empresa interessada no certame protocolou qualquer impugnação ao edital antes da fase de habilitação, ficando implícita que todos os interessados concordaram com os termos do edital, inclusive a recorrente.

Por sua vez, o **Instrumento Convocatório é CLARO** ao elencar os requisitos necessários para que a licitante comprove estar apta a contratar com esta administração e a Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Ato convocatório.

PARECER TÉCNICO ACERCA DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPELADO PELA EMPRESA ETHOS LOCADORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP

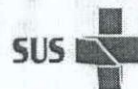
Em atenção ao recurso interposto pela Licitante ETHOS LOCADORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP acerca do pedido de revogação da decisão da Comissão Permanente de Licitação que desclassificou a proposta da licitante por apresentar preços de sua mão de obra divergentes ao mês de referência do Sistema Nacional de Preço e Insumos utilizados em suas planilhas de Preços e composições.

Ao proceder à análise do pedido confirmamos que a licitante ETHOS LOCADORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP portadora do CNPJ 08.954.823/0001-68 no referido edital apresentou valores de mão de obra divergente ao do SINAPI 06/2018, nas propostas dos três lotes, conforme pode ser observado abaixo, das imagens extraídas do processo:

Av. Castelo Branco, 2500, Água Limpa, Várzea Grande - MT - 78.125-700
<http://www.varzeagrande.mt.gov.br>



Prefeitura Municipal de
VÁRZEA GRANDE



Como podemos observar acima nas Figuras 01 e 02, os preços aplicados pela Licitante em sua Composições de Custo Unitários estão divergentes com o preço da mão de obra da planilha de composições da SINAPI-06/2018, utilizada como referências em suas planilhas de preços.

Segue abaixo algumas figuras extraídas do Site da Caixa Econômica Federal (http://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria_650) que em comparação com as figuras 01 e 02 é possível observar a divergência nos preços aplicados pela Licitante em sua Composição de Custo Unitário.

SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL 1

584 de 587

PCI.017.01 - CUSTO DE COMPOSIÇÕES - SINTÉTICO

DATA DE EMISSÃO: 19/07/2018 23:21:45

ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS: 88,80% (RUBA) 51,28% (RUBA)

DATA REFERÊNCIA TÉCNICA: 19/07/2018

CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO TOTAL
VÍNCULO..... ENCARGOS COMPLEMENTARES REFERENCIAL				
88216	ASSISTENTE DE TUBOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M	AS	15,66
88217	AUXILIAR DE ELÉTRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M	AS	14,01
88218	AUXILIAR DE ENCANADOR OU FOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M	AS	15,98

Figura 05 - Auxiliar eletricitista com encargos complementares - SINAPI 06/2018 - pag. 584.

SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL 1

585 de 587

PCI.017.01 - CUSTO DE COMPOSIÇÕES - SINTÉTICO

DATA DE EMISSÃO: 19/07/2018 23:21:45

ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS: 88,80% (RUBA) 51,28% (RUBA)

DATA REFERÊNCIA TÉCNICA: 19/07/2018

CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO TOTAL
VÍNCULO..... ENCARGOS COMPLEMENTARES REFERENCIAL				
88219	CAPIENTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M	AS	17,32
88220	CAPIENTEIRO DE CERRADO DEFORMÁVEL/COMPRESSOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M	AS	12,99

Figura 03 - Carpinteiro de Formas com encargos complementares - SINAPI 06/2018 - pag. 585.

SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL 1

586 de 587

PCI.017.01 - CUSTO DE COMPOSIÇÕES - SINTÉTICO

DATA DE EMISSÃO: 19/07/2018 23:21:45

ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS: 88,80% (RUBA) 51,28% (RUBA)

DATA REFERÊNCIA TÉCNICA: 19/07/2018

CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO TOTAL
VÍNCULO..... ENCARGOS COMPLEMENTARES REFERENCIAL				
88219	SERVANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M	AS	14,13
88217	SOLDADEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M	AS	17,12

Figura 04 - Servente com encargos complementares - SINAPI 06/2018 - pag. 586.

SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL 1

586 de 587

PCI.017.01 - CUSTO DE COMPOSIÇÕES - SINTÉTICO

DATA DE EMISSÃO: 19/07/2018 23:21:45

ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS: 88,80% (RUBA) 51,28% (RUBA)

DATA REFERÊNCIA TÉCNICA: 19/07/2018

CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO TOTAL
VÍNCULO..... ENCARGOS COMPLEMENTARES REFERENCIAL				
88309	FERREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M	AS	17,42
88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M	AS	17,34
88311	PINTOR DE LACERADOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M	AS	19,21

Figura 06 - Pintor com encargos complementares - SINAPI 06/2018 - pag. 586.

Av. Castelo Branco, 2500, Água Limpa, Várzea Grande - MT - 78.125-700
<http://www.varzeagrande.mt.gov.br>



Prefeitura Municipal de
VÁRZEA GRANDE



Segue a tabela abaixo para melhor visualização:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR SINAPI 06/2018	VALOR ADOTADO PELA LICITANTE (conforme Imaens 01 e 02)
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	R\$ 14,13	R\$ 13,70
88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	R\$ 17,32	R\$ 16,90
88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	R\$ 17,36	R\$ 19,93
88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	R\$ 14,01	R\$ 13,59
88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	R\$ 18,04	R\$ 17,61
88323	TELHADISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	R\$ 18,48	R\$ 18,06

Tabela 01 – Comparação dos valores aplicados pela Licitante em relação ao valores do SINAPI-06/2018.

Em análise na planilha Composições de Custo Unitário da Licitante em suas planilhas descritas como "Comp. Aux.", a qual detalha as composições da mão de obra aplicadas nos serviços unitários podemos observar a diminuição de valor dos insumos, contradizendo o que a licitante apresentou em seu Recurso Administrativo. Conforme podemos observar abaixo através das figuras extraídas da proposta de preço da Licitante em comparação com a planilha da Insumos do SINAPI 06/2018.

Comp. Aux.	88236	AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	Custo Total:	0,81
	93308	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AJUDANTE DE ARMADOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,000000000	0,08
	88237	EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,000000000	0,91
	88238	FERRAMENTAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,000000000	0,48
	0114	AJUDANTE DE ARMADOR	H	1,000000000	8,83
	37373	SEGURHO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1,000000000	0,02
	37372	EXAMES - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1,000000000	0,33
	37371	TRANSPORTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1,000000000	5,54
	37370	ALIMENTAÇÃO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1,000000000	1,94
Comp. Aux.	88239	AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	Custo Total:	13,07

Figura 07 - Texto Extraído da Planilha de Composição de Custos da Empresa ETHOS Locadora, Lote 01-CABO MICHEL, pagina n°1541, CP-16/2018.

CAIXA

PREÇOS DE INSUMOS

Página: 5 / 139

Indicação da origem do preço:

- C – para preço coletado pelo IBGE
- CR – para preço obtido por meio do coeficiente de representatividade do insumo (ver Manual de Metodologia e Conceitos);
- AS – para preço atribuído com base no preço do insumo para a localidade de São Paulo.
- RE – para preço de coleta Regional.

Mês de Coleta: 06/2018

Pesquisa: BANCO NACIONAL

Localidade: CUIABA

Encargos Sociais (%) Horista: 118,57

Mensalista: 75,25

Código	Descrição do Insumo	Unid	Origem de Preço	Preço Médio (R\$)
0006114	AJUDANTE DE ARMADOR	H	CR	10,22
00040912	AJUDANTE DE ARMADOR (MENSALISTA)	ME9	CR	1.807,33

Av. Castelo Branco, 2500, Água Limpa, Várzea Grande – MT – 78.125-700
<http://www.varzeagrande.mt.gov.br>



Prefeitura Municipal de
VÁRZEA GRANDE

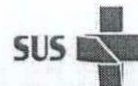


Figura 08 - Planilha de Composição de Preços de Insumos, SINIPI 06.2018 - pag.05

Outras diferenças de valores ainda podem ser encontradas conforme Figuras Abaixo.

Comp. Aux.	86242	AJUDANTE DE PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,000000000	0,11	0,11
	86312	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AJUDANTE DE PEDREIRO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,000000000	0,40	0,40
	86237	EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,000000000	0,81	0,81
	86236	FERRAMENTAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,000000000	0,46	0,46
	8127	AJUDANTE DE PEDREIRO	H	1,000000000	8,42	8,42
	37373	SEGURO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1,000000000	0,02	0,02
	37372	EXAMES - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1,000000000	0,33	0,33
	37371	TRANSPORTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1,000000000	0,54	0,54
	37370	ALIMENTAÇÃO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1,000000000	1,94	1,94
		Custo Total:				13,63

Figura 09 - Texto Extraído da Planilha de Composição de Custos da Empresa ETHOS Locadora, Lote 01-CABO MICHEL, página n°1542, CP-16/2018.

CAIXA

PREÇOS DE INSUMOS

Página: 10 / 139

Indicação da origem do preço:

- C - para preço coletado pelo IBGE
- CR - para preço obtido por meio do coeficiente de representatividade do insumo (ver Manual de Metodologia e Conceitos);
- AS - para preço atribuído com base no preço do insumo para a localidade de São Paulo.
- RE - para preço de coleta Regional.

Mês de Coleta: 06/2018

Pesquisa: BANCO NACIONAL

Localidade: CUIABA

Encargos Sociais (%) Horista: 116,57 Mensalista: 75,25

Código	Descrição do Insumo	Unid.	Origem de Preço	Preço Médio (R\$)
00005127	AUXILIAR DE PEDREIRO	H	CR	10,90
00041072	AUXILIAR DE PEDREIRO (MENSALISTA)	MES	CR	1.926,12

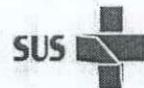
Figura 10 - Planilha de Composição de Preços de Insumos, SINIPI 06.2018 - pag.10.

Comp. Aux.	86315	SERIALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,000000000	0,12	0,12
	95377	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SERIALHEIRO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,000000000	0,46	0,46
	86237	EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,000000000	0,81	0,81
	86236	FERRAMENTAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,000000000	0,46	0,46
	6110	SERIALHEIRO	H	1,000000000	12,56	12,56
	37373	SEGURO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1,000000000	0,02	0,02
	37372	EXAMES - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1,000000000	0,33	0,33
	37371	TRANSPORTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1,000000000	0,54	0,54
	37370	ALIMENTAÇÃO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1,000000000	1,94	1,94
		Custo Total:				16,90
Comp. Aux.	86318	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,000000000	0,10	0,10
	95378	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVENTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,000000000	0,46	0,46
	86237	EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,000000000	0,81	0,81
	86236	FERRAMENTAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,000000000	0,46	0,46
	8111	SERVENTE	H	1,000000000	9,44	9,44
	37373	SEGURO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1,000000000	0,02	0,02
	37372	EXAMES - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1,000000000	0,33	0,33
	37371	TRANSPORTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1,000000000	0,54	0,54
	37370	ALIMENTAÇÃO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1,000000000	1,94	1,94
		Custo Total:				13,70
Comp. Aux.	86323	TELHADISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,000000000	0,13	0,13
	85965	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA TELHADISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,000000000	0,46	0,46
		Custo Total:				0,59

Figura 11 - Texto Extraído da Planilha de Composição de Custos da Empresa ETHOS Locadora, Lote 01-CABO MICHEL, página n°1544, CP-16/2018.



Prefeitura Municipal de
VÁRZEA GRANDE



CAIXA

PREÇOS DE INSUMOS

Página: 109 / 139

Indicação da origem do preço:

- C – para preço coletado pelo IBGE
- CR – para preço obtido por meio do coeficiente de representatividade do Insumo (ver Manual de Metodologia e Conceitos);
- AS – para preço atribuído com base no preço do insumo para a localidade de São Paulo.
- RE – para preço de coleta Regional.

Mês de Coleta: 06/2018

Pesquisa: BANCO NACIONAL

Localidade: CUIABA

Encargos Sociais (%) Horista: 118,57

Mensalista: 75,25

Código	Descrição do Insumo	Unid	Origem de Preço	Preço Médio (R\$)
02006110	SERRALHEIRO	H	CR	14,68
02040910	SERRALHEIRO (MENSALISTA)	MES	CR	2.550,95
02006111	SERVENTE DE OBRAS	H	C	10,92
02041054	SERVENTE DE OBRAS (MENSALISTA)	MES	CR	1.927,75

Figura 11 - Planilha de Composição de Preços de Insumos, SINAPI 06.2018 - pag.109.

Segue a tabela abaixo para melhor visualização:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR SINAPI 06/2018	VALOR ADOTADO PELA LICITANTE (conforme Imagens 01 e 02)
6114	AJUDANTE ARMADOR	H	R\$ 10,22	R\$ 8,83
6127	AUXILIAR PEDREIRO	H	R\$ 10,92	R\$ 9,42
6110	SERRALHEIRO	H	R\$ 14,68	R\$ 12,68
6111	SERVENTE DE OBRAS	H	R\$ 10,92	R\$ 9,44
246	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO	H	R\$ 10,75	R\$ 9,28

Tabela 01 – Comparação dos valores aplicados pela Licitante em relação ao valores do SINAPI-06/2018.

Ao proceder à análise do pedido observamos que a licitante ETHOS LOCADORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP portadora do CNPJ 08.954.823/0001-68 no referido edital apresenta valores aplicados de sua mão de obras em divergência com a sua referência assinalada do mês 06/2018 do Sistema Nacional de Preços Unitários – SINAPI, o que deixa CLARO que a referida empresa realizou rotineiramente a alteração dos valores de mão de obra em sua proposta de preço. O relato acima foi somente para exemplificar os ocorridos nas demais composições dos referidos lotes que a Licitante apresentou a proposta, contradizendo o que a mesma informou em sua defesa no Recurso Administrativo.

Fica claro que não se trata de um erro pontual sobre o preço nas mãos de obras aplicado, e sim de um erro recorrente nas planilhas de preços que a licitante apresentou suas propostas, contrariando o que a mesma aponta em sua defesa no Recurso Administrativo Interposto.

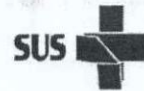
Em atenção ao recurso interposto pela Licitante ETHOS LOCADORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP acerca da empresa RAPHAEL PIVA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA-ME por não apresentar um ÍNDICE (conforme item 2.3.2 do edital) e por não apresentar todas as composições Auxiliares de serviços impressas, conforme item 12.2 (letras "l" e "m") e item 12.3 do edital.

Informo que a ausência do ÍNDICE na proposta não interferiu na análise técnica por parte desse corpo, e informo que a empresa apresentou em Mídia Digital (CD-ROM) as planilhas de

Av. Castelo Branco, 2500, Água Limpa, Várzea Grande – MT – 78.125-700
<http://www.varzeagrande.mt.gov.br>



Prefeitura Municipal de
VÁRZEA GRANDE



composições de custos e planilhas unitárias, imprescindíveis para a análise do corpo técnico desta secretaria, conforme o item 12.3 do edital.

Em atenção ao recurso interposto pela Licitante ETHOS LOCADORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP acerca da empresa **PROTEGE SISTEMA DE PROTEÇÃO ATMOSFÉRICA LTDA** por não apresentar o exigido no item 12.2 letra "I" do edital, e informo que a empresa apresentou em Mídia Digital (CD-ROM) as planilhas de composições de custos e planilhas unitárias, imprescindíveis para a análise do corpo técnico desta secretaria, conforme o item 12.3 do edital.

Informo ainda que os questionamentos sobre o valor do serviço, Cód. 88262: "CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES", realizadas pela referida empresa está com valor unitário de R\$ 17,32 (dezessete reais e trinta e dois centavos) em suas composições: PTG_001, PTG_002 e PTG_003 (pág. 1328 / Lote 02), em relação ao valor aplicado na COMP. 03 (pág. 1329 / Lote 02) do mesmo serviço a mesma apresenta o valor de R\$ 18,52 (dezoito reais e cinquenta e dois centavos), contudo na referida página, em suas composições, COMP. 02 e 04 a empresa apresentou o valor de R\$ 17,32 (dezessete reais e trinta e dois centavos), o que caracteriza assim um erro mecânico e pontual por parte da empresa.

Em atenção ao recurso interposto pela Licitante ETHOS LOCADORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP acerca da empresa **REGIANE GONÇALVES DE CARVALHO EIRELI-ME** por não apresentar o exigido no item 12.2 letra "I" e "m" do edital, informo que a ausência do ÍNDICE na proposta não interferiu na análise técnica por parte desse corpo, e informo que a empresa apresentou em Mídia Digital (CD-ROM) as planilhas de composições de custos e planilhas unitárias, imprescindíveis para a análise do corpo técnico desta secretaria, conforme o item 12.3 do edital.

**PARECER TÉCNICO DERRADEIRO ACERCA DO RECURSO ADMINISTRATIVO
INTERPELADO ACERCA DAS ANÁLISES DOS RECURSO INTERPOSTOS**

Reiteramos a Vossa Senhoria que esta equipe técnica prisma pela lisura do processo licitatório apontando todas as inconsistências e sem exercer o excesso de formalismo sobre a análise da proposta de preços apresentadas pelas Licitantes participantes do certame.

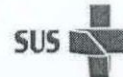
Fica claro para esta equipe técnica que a licitante **RAPHAEL PIVA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA - ME** no referido edital apresenta o percentual do BDI idêntico ao utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, como pode ser verificado na página 1286, sendo a mesma optante pelo Simples Nacional.

Acerca da licitante, **ALCANCE CONSTRUTORA E INCOOPORADORA - LTDA**, informo que a mesma não atendeu o item 12.3 do Instrumento Convocatório, que é CLARO ao elencar os requisitos necessários para que a licitante comprove estar apta a contratar com esta administração e a Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no ato convocatório.

Acerca da licitante, **ETHOS LOCADORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP**, informo que a mesma apresentou valores de sua mão de obras em divergência com a referência assinalada do mês 06/2018 do Sistema Nacional de Preços Unitários - SINAPI, o que deixa CLARO



Prefeitura Municipal de
VÁRZEA GRANDE



que a referida empresa realizou rotineiramente a alteração dos valores de mão de obra em sua proposta de preço.

Informo que os recursos interpostos pela Licitante, ETHOS LOCADORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP, contra as Licitantes RAPHAEL PIVA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA-ME e PROTEGE SISTEMA DE PROTEÇÃO ATMOSFÉRICA LTDA, não foram acatados por esse corpo técnico conforme os pareceres técnicos elencados acima.

Acerca da licitante, RAPHAEL PIVA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA – ME, informo que a mesma apresentou valores de sua mão de obras em divergência com a referência assinalada do mês 06/2018 do Sistema Nacional de Preços Unitários – SINAPI, o que deixa CLARO que a referida empresa realizou rotineiramente a alteração dos valores de mão de obra em sua proposta de preço.

Portanto essa Equipe técnica, por meio de todos os fatos expostos acima decide por manter a decisão em relação às empresas ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, ETHOS LOCADORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP, BN PASQUALOTTO ENGENHARIA EIRELI – ME, REGIANE GONÇALVES DE CARVALHO EIRELI – ME e PROTEGE SISTEMA DE PROTEÇÃO ATMOSFÉRICA LTDA, e informar a comissão de licitação que a empresa RAPHAEL PIVA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA – ME optante pelo Simples Nacional apresentou o valor do BDI idêntico ao utilizado pela Administração.

Atenciosamente:


JADERSON DIEGO FIGUEIREDO
SUPERINTENDENTE DE OBRAS E PLANEJAMENTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Castelo Branco, 2500, Água Limpa, Várzea Grande – MT – 78.125-700
<http://www.varzeagrande.mt.gov.br>

IV - DA DECISÃO

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei 8.666/93, em respeito aos princípios licitatórios, respeitados os princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, **ACATA** o relatório da Equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde/VG, tendo em vista que são detentores do conhecimento técnico e responsáveis pela elaboração do projeto básico, e

INFORMA que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, **DECIDE**:

- 1) Receber os Recursos das Recorrentes: **ETHOS LOCADORA E SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP, ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EPP e PROTEGE SISTEMA DE PROTEÇÃO ATMOSFERICA – LTDA.**
- 2) Na análise do mérito **JULGA IMPROCEDENTE** os recursos das empresas **ETHOS LOCADORA E SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP e ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EPP**, e,
- 3) **JULGA PROCEDENTE** o recurso da empresa **PROTEGE SISTEMA DE PROTEÇÃO ATMOSFERICA – LTDA** reformando assim sua decisão anterior, e **DECLARA** a empresa **RAPHAEL PIVA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA – ME** **DESCCLASSIFICADA**.

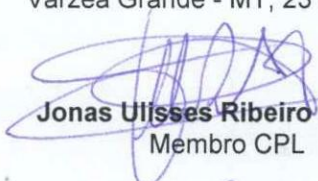
Assim, a CPL mantém **DESCCLASSIFICADAS** as propostas de preços das empresas **ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EPP, BN PASQUALOTTO ENGENHARIA EIRELI – ME, ETHOS LOCADORA E SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP e RAPHAEL PIVA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA – ME** por desatendimentos ao Instrumento Convocatório e **CLASSIFICADAS** as propostas de preços das licitantes **REGIANE GONÇALVES CARVALHO EIRELI – ME e PROTEGE – SISTEMA DE PROTECAO ATMOSFERICA LTDA.**

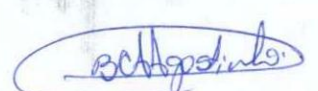
RETIFICA a DECISÃO ANTERIOR e **DECLARA** como **VENCEDORA** no certame, para o **lote 01** com o valor **R\$ 733.297,06** (setecentos e trinta e três mil, duzentos e noventa e sete reais e seis centavos) a empresa **PROTEGE – SISTEMA DE PROTECAO ATMOSFERICA LTDA. E RATIFICA** que para o **lote 02** permanece como vencedora a empresa **PROTEGE – SISTEMA DE PROTECAO ATMOSFERICA LTDA** com o valor de **R\$ 1.017.205,77** (um milhão, dezessete mil, duzentos e cinco reais e setenta e sete centavos) e a licitante **REGIANE GONÇALVES CARVALHO EIRELI – ME** **VENCEDORA** no certame, no **lote 03** com o valor de **R\$ 663.184,99** (seiscentos e sessenta e três mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

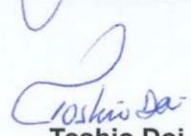
Esta é a posição da CPL quanto aos recursos interpostos, e diante disso, encaminha-se o presente à autoridade superior para análise e posterior decisão, com fulcro no art. 109, § 4º da Lei 8.666/93.

Várzea Grande - MT, 23 de janeiro de 2019.


Elizangela Batista de Oliveira
Presidente Substituta da CPL


Jonas Ulisses Ribeiro Macedo
Membro CPL


Carlino Benedito Custodio Araújo Agostinho
Membro CPL


Toshio Doi
Membro CPL